



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Núcleo de Apoio Regional de Capelinha



Papeleta de Despacho nº 15/2019

Capelinha, 12 de Junho de 2019.

Para: Paloma Heloísa Rocha
Coordenador(a)/URFBio Jequitinhonha

Assunto: Envio do PA 14010000564/18 para Ato de Arquivamento

Prezada Paloma,

Considerando que a empreendedora EFIGÊNIA BORGES FERREIRA GONÇALVES CPF 027.184.696-84 / Empreendimento SÍTIO CATUTIBA, foi notificada por meio do ofício NAR Capelinha nº 085/2018, de 26 de novembro de 2018, para proceder à apresentação de informações complementares para o Processo 14010000564/18, conforme verifica-se na folha 31 dos autos ;

Considerando que a empreendedora também foi notificada através dos Ofícios 093/18, de 13 de dezembro de 2018, bem como Ofício 023/2019, de 01 de abril de 2019, a proceder com a instrução do supracitado processo no SINAFLOR;

Considerando o recebimento de todos os supracitados ofícios respectivamente nas datas 21/02/2019, 08/01/2019 e 16/04/2019, conforme Avisos de Recebimento dos Correios constante nas folhas 32, 34 e 36 dos autos;

Considerando que os prazos concedidos nos referidos ofícios transcorreram sem que fosse juntada a documentação solicitada, nem instruído o processo no SINALFOR;

Considerando, desta maneira, que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002);

Considerando, por fim, a regra prevista no artigo 10, parágrafo único, da Resolução Conjunta SEMAD / IEF N.º 1.905, de 2013;

Encaminho-lhe o processo 14010000564/18 para elaboração de Parecer Jurídico que fundamentará o ato de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Núcleo de Apoio Regional de Capelinha

arquivamento, executando procedimento análogo ao arquivamento de processos de licenciamento ambiental, conforme item 3.11.2 da Instrução de Serviço SISEMA nº 05/2017 (Elaboração de recomendação fundamentada de arquivamento através de Parecer Jurídico encaminhado à Supervisão Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha; elaboração de Ato de Arquivamento assinado pelo Supervisão da URFBIO JEQ; Publicação do arquivamento em nome da URFBIO JEQ; notificação do empreendedor via Aviso de Recebimento - AR dos Correios e encaminhamento dos dados do processo à Coordenação Regional de Controle, Monitoramento e Geotecnologia, para fiscalização).

Dessa forma, passo às mãos de Vossa Senhoria o referido processo para as providências cabíveis.

Sendo o que me competia no momento, agradeço-lhe e sigo à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como 'Hélio de Campos Valadares'.

Hélio de Campos Valadares
Analista Ambiental MASP 0863477-6
Coordenador Núcleo de Apoio Regional de Capelinha
URFBIO Jequitinhonha / IEF / SISEMA



CONTROLE PROCESSUAL Nº: 309/2019

Indexado ao (s) Processo (s) Nº: 14010000564/18

Requerente: Efigênia Borges Ferreira Gonçalves

CPF: 027.184.696-84

Imóvel da Intervenção: Sítio Catutiba

Município: José Gonçalves de Minas/MG.

Objeto:

- 1) Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 2,4734 há.

Área do Imóvel Rural: 5,8173 há

Núcleo Responsável: NAR de Capelinha/MG

Finalidade: Agricultura

Autoridade Ambiental: Hélio de Campos Valadares **Masp:** 0863477-6

Normas observadas para a análise:

- Lei Estadual nº 20.922, de 2013, Decreto Estadual nº 47.383, de 2018 e Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

Vistos...

1 – RELATÓRIO

A presente análise trata de requerimento de intervenção ambiental, que objetiva a supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 2,4734 ha, no imóvel rural denominado “Sítio Catutiba”, localizado no município de José Gonçalves de Minas/MG, com a finalidade de efetuar agricultura.

Com efeito, para que seja possível a intervenção ambiental requerida, um dos requisitos exigidos pela Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, nos termos do art. 28 §2º, é o Inventário Florestal qualitativo e quantitativo da área requerida



para intervenção, uma vez que pela vistoria in loco constatou-se que a área onde ocorreria a intervenção pretendida possui fitofisionomia de Mata Atlântica, *senão vejamos*:

Art. 28 - A formalização de processos para intervenção ambiental relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, em áreas iguais ou superiores a 10 ha (dez hectares), depende da apresentação do Plano de Utilização Pretendida - PUP com inventário florestal qualitativo e quantitativo, os quais devem ser elaborados e executados sob responsabilidade técnica de profissional devidamente habilitado, sendo necessária a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

§ 1º A formalização de processos relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em áreas inferiores a 10 ha (dez hectares), depende da apresentação do Plano de Utilização Pretendida Simplificado.

§ 2º O órgão ambiental poderá exigir a apresentação de inventário florestal qualitativo e quantitativo nos casos descritos no parágrafo anterior para tipologias florestais especialmente protegidas.

Grifo nosso

No entanto, no processo em tela, não foi apresentado o Inventário em questão, tendo em vista que, foi solicitado Informação Complementar (fl.31), sem que, dentro do prazo estipulado, tal solicitação fosse atendida. Cumpre informar ainda, que a requerente recebeu o Ofício conforme o Aviso de Recebimento apenso ao processo à fl. 32.

Dessa forma, em conformidade com o exposto no OF.NAR Capelinha nº85/2018 bem como na Papeleta de Despacho nº 15/2019, o requerimento de intervenção ambiental ora em análise não poderá prosperar, por não conter os requisitos de estudos mínimos exigidos pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº1905 de 2013 e Lei Estadual nº 20.922 de 2013, uma vez que a Solicitação de Informação Complementar não foi atendida.

3 – DA CONCLUSÃO

Considerando a existência do OF.NAR Capelinha nº 85/2018, bem como a Papeleta de Despacho nº 15/2019 opinando pelo arquivamento da intervenção pretendida;

Considerando inconsistência documental exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº1905/2013 e pela Lei Estadual nº 20.922 de 2013.



Sugere, portanto, esta Coordenação de Controle Processual e Autos de Infração à autoridade ambiental competente o **ARQUIVAMENTO** da intervenção ambiental pretendida.

Recomenda-se que os dados do referido processo sejam encaminhados à Coordenação Regional de Controle, Monitoramento e Geotecnologia, para fins de fiscalização. O desacordo com o disposto nos artigos 11, do Decreto 47.383/18, e no artigo 10, da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, sujeitará o empreendedor à apuração de eventuais infrações ambientais, de acordo com a lei.

Ato contínuo, o arquivamento não impossibilita a abertura de novo processo, desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Notifique-se o Requerente, para querendo, interpor recurso contra a referida decisão, no prazo estabelecido pelo art.34 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 2013.

Ressalta-se que a competência para autorizar a intervenção pretendida será da Supervisora Regional de Meio Ambiente, por força do disposto no Decreto Estadual nº 47.344/2018.

É o parecer, s.m.j.

Diamantina, 18 de Junho de 2019.


Carliszandra Viana

Chefe do Núcleo de Autos de Infração
URFBio Jequitinhonha
MASP. 14607923
OAB/MG 142.138


Isadora Fernandes Quaranta

Estagiária de Direto
IEF/URFBio Jequitinhonha



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha – URFBio Jequitinhonha



DECISÃO ADMINISTRATIVA

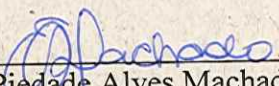
Processo nº:14010000564/18

Requerente: Efigênia Borges Ferreira Gonçalves

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 42, Parágrafo Único do Decreto Estadual nº 47.344, de 2018, resolvo **ARQUIVAR** o Processo Administrativo Nº **14010000564/18**, formalizado em nome de **Efigênia Borges Ferreira Gonçalves - CPF: 027.184.696-84**, visando a **Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 2,4734 há**, na propriedade denominada Sítio Catutiba, localizada no município de José Gonçalves de Minas/MG, considerando que em conformidade com o exposto no OF.NAR Capelinha nº 85/2018 bem como na Papeleta de Despacho nº 15/2019, o Processo de intervenção ambiental ora em análise não possui os requisitos mínimos exigidos pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905 de 2013 e pela Lei Estadual nº 20.922 de 2013, tendo em vista que a solicitação de Informação Complementar, não foi atendida. Salientamos que os dados do referido processo serão encaminhados à Coordenação Regional de Controle, Monitoramento e Geotecnologia, para fins de fiscalização. O desacordo com o disposto nos artigos 11, do Decreto 47.383/18, e no artigo 10, da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, sujeitará o empreendedor à apuração de eventuais infrações ambientais, de acordo com a lei. Ato contínuo, o arquivamento não impossibilita a abertura de novo processo, desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado. Notifique-se o Requerente, para querendo, interpor recurso contra a referida decisão, no prazo estabelecido pelo art.34 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 2013.

Publique-se a presente decisão.

Diamantina, 18 de Junho de 2019.


Eliana Piedade Alves Machado
MASP: 1020665-4

Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha

